

- d) **Original** do Título de Eleitor;
- e) **Original** da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável;
- f) **Original** do documento que comprove CPF do cônjuge ou companheiro (a), em caso de Casamento ou União Estável;
- g) **Original** do Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- h) **Original** do Documento contendo o nº do PIS/PASEP (se cadastrado);
- i) **Original** do Comprovante de Residência;
- j) **Original** da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos e CPF, quando couber;
- k) Em caso de ACUMULO DE CARGO para os candidatos nomeados conforme exceções em lei: **Original** da declaração contendo o cargo, a carga horária, horário de trabalho na empresa e atividades realizadas, devidamente assinado pela autoridade competente;
- l) **Original** do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- m) **Original** da inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- n) m.1) Em caso de o candidato nomeado não tenha a carteira da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, poderá apresentar o protocolo da OAB de requerimento da expedição carteira, ou caso tenha algum impedimento para expedição imediata (exemplo: exercício atual de atividade incompatível), anexar termo de compromisso de solicitação de expedição de carteira e posterior apresentação de protocolo junto à OAB.
- o) **Original** do Registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional, quando houver;
- p) **Original** do **Laudo Médico** que comprove sua aptidão, emitido pelo IPAJM, conforme item 5;
- q) **Comprovante** (Termo de Opção) emitido pela PREVES, conforme item 6;
- r) **EM CASO DE CARGO NÃO ACUMULÁVEL**: Comprovante de exoneração, contendo data do último dia trabalhado pelo candidato e assinatura da chefia imediata, para os casos de cargo não acumulável, devendo ser encaminhado via E-Docs antes da posse do candidato.

## 8. DA POSSE

8.1 A posse ocorrerá até o dia 29/03/2025.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital e das demais normas do Concurso Público.

Dúvidas e questionamentos poderão ser direcionados ao setor de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral do Estado pelos telefones (27) 3636-5099/ (27) 3636-5089 ou email garh@pge.es.gov.br;

Os casos omissos a este Edital serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

### IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

Procurador-Geral do Estado  
(Assinado Eletronicamente)

**Protocolo 1504440**

### PORTARIA Nº 018-S, de 27 de fevereiro de 2025.

*Versa sobre a nomeação da Comissão de Equidade de Gênero no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo para a adoção de medidas visando à equidade de gênero no âmbito da Advocacia Pública estadual.*

**Considerando** a Portaria nº 008-R, de 21 de novembro de 2022, que disciplina a organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo para a adoção de medidas visando à igualdade de gênero no âmbito da Advocacia Pública estadual.

**Considerando** os instrumentos implementadores das medidas de equidade de gênero previstos no art. 5º da Portaria nº 008-R/2022.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte ato.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Comissão de Equidade de Gênero no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, conforme previsão do art. 6º, parágrafo único, da Portaria nº 008-R, de 21 de novembro de 2022, será constituída pelas seguintes servidoras:

- Jucilene de Fatima Cristo Faria Fuzari - Presidente
- Patrícia Cristine Viana David
- Roberta Ponzon Nogueira
- Roberta Beatriz Teodoro Rosa

**Art. 2º** Os órgãos da Procuradoria-Geral do Estado auxiliarão a Comissão de Equidade de Gênero, observadas as suas respectivas competências e disponibilidades materiais.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 026-S, de 06 de março de 2024.

**Art. 4º** Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 27 de fevereiro de 2025

### IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

Procurador-Geral do Estado

**Protocolo 1503910**

### PORTARIA Nº 004-R, de 27 de fevereiro de 2025.

Altera e consolida o Regulamento do Programa da Residência Jurídica.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO E O PROCURADOR-CHEFE DA ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições legais estabelecidas nas Leis Complementares nº 88/1996, 897/2018 e 974/2021, bem como na Resolução CPGÉ n. 303/2018.

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Alterar e consolidar o Regulamento do Programa de Residência Jurídica.

**Art. 2º** - A íntegra do presente Regulamento, encontra-se publicado no endereço eletrônico [www.pge.es.gov.br](http://www.pge.es.gov.br).

Vitória/ES, 27 de fevereiro de 2025.

**IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA**  
Procurador-Geral do Estado

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**

Procurador-chefe da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado

**Protocolo 1504567**

**Secretaria de Estado de Controle e Transparência -  
SECONT -**

**PORTARIA Nº 025-S, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O CORREGEDOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar Estadual nº 847/2017; e

Considerando que é competência da Corregedoria Geral do Estado - COGES o processamento de avocação e instauração de procedimentos de apuração, sindicâncias e processos administrativos disciplinares autorizados pelo Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo Estadual - CONSECOR, na forma do art.5º, V, alínea "d" da Lei Complementar Estadual nº 847/2017;

Considerando o disposto no Processo 2024-90Q7F, onde se vislumbrou indícios suficientes de autoria e materialidade de que ensejam abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando a Resolução Deliberativa do CONSECOR nº 001/2025, publicada no Diário Oficial em 25 de fevereiro de 2025;

Considerando que cabe ao Corregedor Geral do Estado a expedição de Portarias Singulares na hipótese de instauração ou avocação de procedimentos de apuração, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, advindos de deliberação do CONSECOR, conforme dispõe o art.1º, alínea "a" da Portaria SECONT nº047-S, de 19 de fevereiro de 2018;

**RESOLVE:**

I - DETERMINAR, com fulcro no artigo 5º, inciso "V", da Lei Complementar Estadual nº 847/2017, c/c artigo 24, inciso "I" da Lei Complementar Estadual nº. 856/2017, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar junto à Corregedoria/SECONT, em desfavor dos servidores de números funcionais 274449 e 2723468, para apurar suposta ocorrência de infrações relacionadas à irregularidades praticadas no âmbito do Processo 2020-RPGZG.

II - Publique-se e cumpra-se.

**Marcello Paiva de Mello**  
Corregedor-Geral do Estado

**Protocolo 1503963**

**PORTARIA Nº 026-S, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O CORREGEDOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar Estadual nº 847/2017; e

Considerando que é competência da Corregedoria Geral do Estado - COGES o processamento de avocação e instauração de procedimentos de apuração, sindicâncias e processos administrativos disciplinares autorizados pelo Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo Estadual - CONSECOR,

na forma do art.5º, V, alínea "d" da Lei Complementar Estadual nº 847/2017;

Considerando o disposto no Processo 2024-D864M, onde se vislumbrou indícios suficientes de autoria e materialidade de que ensejam abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando a Resolução Deliberativa do CONSECOR nº 002/2025, publicada no Diário Oficial em 25 de fevereiro de 2025;

Considerando que cabe ao Corregedor Geral do Estado a expedição de Portarias Singulares na hipótese de instauração ou avocação de procedimentos de apuração, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, advindos de deliberação do CONSECOR, conforme dispõe o art.1º, alínea "a" da Portaria SECONT nº047-S, de 19 de fevereiro de 2018;

**RESOLVE:**

I - DETERMINAR, com fulcro no artigo 5º, inciso "V", da Lei Complementar Estadual nº 847/2017, c/c artigo 24, inciso "I" da Lei Complementar Estadual nº. 856/2017, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar junto à Corregedoria/SECONT, em desfavor dos servidores de números funcionais 274449 e 2794500, para apurar ocorrência de supostas infrações relacionadas à irregularidades praticadas no âmbito do Processo 2020-N9HJ7.

II - Publique-se e cumpra-se.

**Marcello Paiva de Mello**  
Corregedor-Geral do Estado

**Protocolo 1503971**

**PORTARIA Nº 027-S, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O CORREGEDOR GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar Estadual nº 847/2017; e

Considerando que é competência da Corregedoria Geral do Estado - COGES o processamento de avocação e instauração de procedimentos de apuração, sindicâncias e processos administrativos disciplinares autorizados pelo Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo Estadual - CONSECOR, na forma do art.5º, V, alínea "d" da Lei Complementar Estadual nº 847/2017;

Considerando o disposto no Processo 2024-LR33Z, onde se vislumbrou indícios suficientes de autoria e materialidade de que ensejam abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando a Resolução Deliberativa do CONSECOR nº 003/2025, publicada no Diário Oficial em 25 de fevereiro de 2025;

Considerando que cabe ao Corregedor Geral do Estado a expedição de Portarias Singulares na hipótese de instauração ou avocação de procedimentos de apuração, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, advindos de deliberação do CONSECOR, conforme dispõe o art.1º, alínea "a" da Portaria SECONT nº047-S, de 19 de fevereiro de 2018;

**RESOLVE:**

I - DETERMINAR, com fulcro no artigo 5º, inciso "V", da Lei Complementar Estadual nº 847/2017, c/c artigo 24, inciso "I" da Lei Complementar Estadual nº. 856/2017, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar junto à Corregedoria/SECONT, em desfavor dos servidores de números funcionais 274449 e 2794500, para apurar ocorrência de supostas infrações relacionadas à irregularidades praticadas no âmbito do Processo 2020-HXR1J.

II - Publique-se e cumpra-se.

**Marcello Paiva de Mello**  
Corregedor-Geral do Estado

**Protocolo 1503976**